



### QUINTO TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº CD 030/2006, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e a CLÍNICA MING DE ACUPUNTURA LTDA.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a CLÍNICA MING DE ACUPUNTURA LTDA, neste ato representada por ANTÔNIO CÉSAR ALVES DE ALBUQUERQUE, RG nº 212.693 SSP/ES, CPF nº 451.073.517-00, tendo em vista o Relatório de Auditoria nº 071/2010-SCINT (fls.251/268) e a Conferência de Minuta nº 098/2010-ADVOSF (fls.238/250), e as demais informações contidas no processo nº 002982/06-4 resolvem aditar o Contrato nº CD 030/2006, com base no inciso I do art. 58 C/C alínea "a", inciso I, do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/1993, para que passem a constar as seguintes cláusulas exigidas nos pareceres retro-mencionados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira, "Do Regime de Execução dos Serviços", do contrato original, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá preencher a fatura e/ou guia de atendimento, sendo expressamente proibido exigir que o usuário a assine em branco."

### CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a Cláusula Quinta, "Do Reajuste", do contrato original, e a Cláusula Sexta do Quarto Termo Aditivo, passando a ter a seguinte redação:

"Os preços contratados para os procedimentos constantes dos incisos I e II, da Cláusula Quarta do Quarto Termo Aditivo, que altera a Cláusula Quarta do Contrato Original, poderão ser repactuados anualmente, na forma da legislação em vigor, após solicitação formal da parte interessada, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado em processo específico, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE."



### CLÁUSULA TERCEIRA

Alterar a Cláusula Sexta do contrato original, "Dos Recursos Orçamentários" e a Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo do contrato original, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas decorrentes do presente instrumento, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido assegurados mediante a Nota de Empenho nº 2010NE003264 de 21 de setembro de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE."

### CLÁUSULA QUARTA

Alterar a Cláusula Sétima, "Da Fiscalização", do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS e ao Gestor, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização



da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA."

#### CLÁUSULA QUINTA

Incluir os Parágrafos Quinto e Sexto na Cláusula Décima, "Da Rescisão", do contrato original e na Cláusula Sétima do Quarto Termo Aditivo do contrato em referência, com a seguinte redação:

**"PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento, desde que a execução deste contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os usuários poderão denunciar à Secretaria do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento."

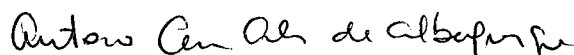
#### CLÁUSULA SEXTA

As cláusulas de que trata este termo passarão a vigorar a partir desta data, ficando mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e de seus termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**ANTÔNIO CÉSAR ALVES DE ALBUQUERQUE**  
CLÍNICA MING DE ACUPUNTURA LTDA

  
Diretor da SSIS

  
Diretor da SADCON